



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo – equipamentos de informática; eletrônicos; eletrodomésticos; e áudio e vídeo para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT (Gerenciador) e Participante, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 – Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de material permanente e de consumo – equipamentos de informática; eletrônicos; e áudio e vídeo para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT (Gerenciador) e Participante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.
2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo Agente de Contratações/Pregoeiro para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.
3. Junto a solicitação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar houve publicação do Edital de IRP 02/2023 tendo ocorrido manifestação de interesse em participar do Processo Licitatório de Registro de Preço como participante o Tapurah-Previ.
4. Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).
5. Por meio da Portaria 01/2024 02/2024 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

6. O edital de pregão eletrônico 09/2024 teve publicação no dia 10/10/2024 no PCNP e no dia 11/10/2024 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 29/10/2024 às 8h30min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis, houve 01(um) pedido de esclarecimento e 01 (uma) impugnação ao edital, todas esclarecidas sem alteração da data da sessão pública.

7. Houve a impugnação da licitação por uma empresas: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO que questionaram as especificações do item 01 do Lote 04 - Fragmentadora de Papel, a impugnação foi indeferida, não sendo alterado a sessão de julgamento do pregão.

8. Ainda houve pedido de esclarecimentos por uma empresa, sendo esclarecida ao solicitante e anexadas ao portal da BLL Compras e Licitações.

9. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 29/10/2024 compareceram 12 (doze) empresas para os lotes em disputa pelo sistema de pregão eletrônico 09/2024 da BLL Licitações.

10. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas. Posteriormente com as diligências e desclassificação de algumas empresa houve a habilitação das empresas vencedoras, foi aberto prazo para manifestação de recurso sem nenhuma manifestação no processo.

11. É o relatório.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

12. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

13. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

14. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

15. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

16. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

17. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital no dia 10/10/2024 no PCNP e no dia 11/10/2024 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 29/10/2024 às 8h30min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.

18. Houve a impugnação da licitação por uma empresas: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO que questionaram as especificações do item 01 do Lote 04 -



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Fragmentadora de Papel, a impugnação foi indeferida, não sendo alterado a sessão de julgamento do pregão.

19. Ainda houve pedido de esclarecimentos por uma empresa, sendo esclarecida ao solicitante e anexadas ao portal da BLL Compras e Licitações.

20. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 29/10/2024 compareceram 12 (doze) empresas para os lotes em disputa pelo sistema de pregão eletrônico 09/2024 da BLL Licitações.

21. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

22. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 29/10/2024 compareceram 12 (doze) empresas para os lotes da licitação pelo sistema de pregão eletrônico da BLL Licitações. Aberto a fase de habilitação tivemos o seguinte:

23. **a) Lote 01** na análise dos documentos de habilitação e propostas apresentado pela melhor classificada **VIH NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** estavam de acordo com as exigências do edital;

24. **b) Lote 02** na análise dos documentos de habilitação e proposta foram desclassificados/inabilitados as 3 (três) primeiras propostas, sendo classificado a 4ª proposta da empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA;**

25. **c) Lote 03** na análise da documentação de habilitação e proposta foram desclassificados/inabilitados as 3 (três) primeiras propostas, sendo classificado a 4ª proposta da empresa **R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA;**

26. **d) Lote 04** na análise dos documentos de habilitação e proposta foram desclassificados/inabilitados as 2 (duas) primeiras empresas, sendo classificada a 3ª Classificada empresa **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES;**

27. **e) Lote 05** na análise dos documentos de habilitação e propostas apresentado pela melhor classificada **INES FERREIRA MACHADO** estavam de acordo com as exigências do edital; e

28. **f) Lote 06** na análise dos documentos de habilitação e propostas apresentado pela melhor classificada **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP** estavam de acordo com as exigências do edital;

29. Habilitadas as empresas que apresentaram toda a documentação exigida, obtivemos o valor total: R\$ 105.541,85 (cento e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para as seguintes empresas vencedoras: **VIH NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇOS**

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 99216-3119.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

LTDA, CNPJ 29.532.668/0001-61 com o Lote 1 no valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 56.240.173/0001-31** com o Lote 2 no valor total de R\$ 46.999,86 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos); **R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.788.809/0001-37** com o Lote 3 no valor total de R\$ 16.737,99 (dezesseis mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos); **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ 15.412.998/0001-09** com o Lote 04 no valor total de R\$ 23.680,00 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais); **INES FERREIRA MACHADO, CNPJ 27.933.299/0001-93** com o Lote 05 no valor total de R\$ 4.034,00 (quatro mil e trinta e quatro reais); e **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ 00.789.321/0001-17** com o Lote 06 no valor total de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais).

30. Deve-se mencionar que os valores a serem adjudicados e homologados estão abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 125.057,13 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e sete reais e treze centavos) tendo resultado final adjudicado em R\$ 105.541,85 (cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) obtendo uma economia global de 27,76% que equivale a R\$ 19.515,28 (dezenove mil quinhentos quinze reais e vinte e oito centavos).

31. O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis.

32. No presente caso as impugnações do edital foram indeferidas, e todas solicitações de dúvidas foram respondidas, não houve modificação do edital que prejudicasse as propostas, não havendo ocorrências que ensejasse a reabertura da fase de lances da sessão de julgamento ocorrida no dia 29/10/2024.

33. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com declaração dos vencedores está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados.

CONCLUSÃO

34. O valor total da licitação considerando os itens foi finalizado em R\$ 105.541,85 (cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final para ser adjudicado e homologado estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 99216-3119.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

35. **Diante do exposto**, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah – MT, 01 de novembro de 2024.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697